



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer re-lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	83	•	4350
A 2.ª série . . .	87	•	3350
A 3.ª série . . .	57	•	2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:847, tornando applicável aos indivíduos constantes da lista anexa ao mesmo decreto o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 3:760, publicado no *Diário* n.º 16, de 23 de Janeiro último, que determina que sejam postos em liberdade vários presos e trancados, na altura em que se encontrem, os aludidos processos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:848, regulando a incorporação dos recrutas na armada

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:830, publicado no *Diário* n.º 27, de 13 do corrente mês.

Relação a que se refere o artigo 1.º do decreto desta data

Estilando dos Santos.
António de Oliveira.
Joaquim dos Santos.
Alfredo Simões.
José Augusto Serafim.
Artur Ribeiro.
João Martins de Oliveira.
Manuel Bernardino.
Manuel dos Santos.
José Marques de Oliveira.
Fernando de Oliveira.
João Marques.
Augusto Neves dos Santos.
José Maria.
Joaquim de Matos.
Júlio Lial.
António Feliciano.
Hermenegildo Gueifão Belo.
Manuel José.
José do Cabo.
Manuel Jorge.
Alberto Marques.
Agnelo Vicente.
Daniel Rocha.
Joaquim Coelho.
Serafim Francisco.
João Faria.
Sotero Soares Simões Costa.
Henrique das Doreas Bilhão.
Manuel Gomes.
João Rodrigues Valério.
Leonel Semedo.
Raúl de Oliveira Milhano.
Joaquim da Fonseca.
António Fernandes Figueiredo.
António Francisco.
Joaquim Teixeira.
Jaime Augusto da Silva.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1918.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alberto de Moura Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 3:847

Considerando que, por não terem sido, em devido tempo, remetidos à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e dos Cultos os processos relativos aos réus constantes da relação que acompanha este decreto, não foram esses réus abrangidos na disposição do artigo 1.º do decreto n.º 3:760, de 21 de Janeiro último;

Considerando que não se justifica tal omissão, pois que todos são acusados dos mesmos delitos, não sendo razoável nem justo negar a uns o que a outros se concede;

Considerando que o respectivo magistrado do Ministério Público, por intermédio da Procuradoria da República, propõe que os indivíduos mencionados na relação junta sejam abrangidos pela referida disposição do decreto n.º 3:760;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É applicável aos indivíduos constantes da lista anexa a este decreto o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 3:760, de 21 de Janeiro de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 3:848

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A incorporação dos recrutas na armada